



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica

Gabinete Vereador Nando Paixão

PROJETO DE LEI Nº 055 /2026

Autor: Vereador Sizenando Fernandes Paixão

CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA SETOR DE PROTOCOLO	
PROCESSO Nº	<u>478/2026</u>
DATA:	<u>24/08/2026</u>
Daiane Rocha S. de Paula	
Agente Administrativo	
Matrícula: 3358	

EMENTA: Institui diretrizes para a implementação de ações de monitoramento, sistematização e transparência de dados relativos à violência contra a mulher no âmbito do Município de Seropédica, inclusive mediante iniciativas de Observatório Municipal, e dá outras providências.

O Vereador Sizenando Fernandes Paixão (Nando Paixão – AVANTE-RJ), no uso de suas atribuições legislativas, satisfeitas as formalidades regimentais, após anuência do soberano Plenário, resolve propor o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Ficam instituídas no município de Seropédica as diretrizes gerais para a implementação de caráter programático destinadas a subsidiar o Poder Executivo na promoção de ações, instrumentos, iniciativas ou plataformas voltadas ao monitoramento, sistematização, produção e transparência de dados relativos à violência contra a mulher no Município de Seropédica, inclusive mediante eventual implementação de observatório municipal temático, respeitada a autonomia administrativa e a separação dos Poderes.

Parágrafo único. As disposições desta Lei não implicam criação obrigatória de órgãos, cargos, funções, programas permanentes, atribuições administrativas específicas ou despesas públicas continuadas.

Art. 2º São objetivos das diretrizes previstas nesta Lei:

- I – ampliar a disponibilidade, integração e qualidade dos dados relacionados à violência contra a mulher no Município;
- II – contribuir para o diagnóstico permanente das diversas formas de violência de gênero;
- III – subsidiar a formulação, implementação, monitoramento e avaliação de políticas públicas;
- IV – fortalecer a transparência administrativa e o controle social;

CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
Setor de Protocolo
Matrícula: 1408/2047



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica

Gabinete Vereador Nando Paixão

V – incentivar a produção de estudos, pesquisas e indicadores relacionados à violência contra a mulher;

VI – estimular a integração entre os órgãos e instituições que compõem a rede de proteção e atendimento às mulheres;

VII – incentivar o mapeamento territorial e estatístico da violência de gênero no Município.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, poderão ser consideradas pelo Poder Executivo, entre outras, as seguintes ações:

I – coleta, sistematização, análise e divulgação de dados estatísticos;

II – elaboração de relatórios, diagnósticos e estudos técnicos periódicos;

III – organização de indicadores e painéis informativos de acesso público;

IV – estímulo à integração e interoperabilidade de bases de dados existentes;

V – incentivo à articulação entre órgãos públicos e instituições integrantes da rede de proteção à mulher;

VI – promoção de mecanismos de transparência e acesso à informação em formatos acessíveis à população;

VII – estímulo à utilização de instrumentos, plataformas ou iniciativas de monitoramento da violência contra a mulher;

VIII – incentivo à produção de conhecimento técnico e científico sobre violência de gênero no âmbito municipal.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, para a implementação das ações relacionadas às diretrizes desta Lei, firmar parcerias, convênios ou instrumentos de cooperação com:

I – órgãos e entidades da Administração Pública municipal, estadual e federal;

II – universidades, centros de pesquisa e instituições acadêmicas;

III – organizações da sociedade civil;

IV – organismos nacionais e internacionais voltados à promoção dos direitos das mulheres.

CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
Sessão de 19/06/2017
Vereador Nando Paixão
Matrícula 146/2017



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica

Gabinete Vereador Nando Paixão

Art. 5º Na implementação das ações relacionadas às diretrizes previstas nesta Lei, deverão ser observados, sempre que aplicáveis:

I – a proteção de dados pessoais e a preservação da privacidade das vítimas, nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

II – a compatibilidade e integração com sistemas e bases de dados já existentes;

III – a utilização de dados desagregados por critérios como gênero, raça, idade, deficiência, território e demais marcadores sociais relevantes;

IV – as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha;

V – os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade de gênero, da eficiência administrativa e da proteção integral dos direitos das mulheres.

Art. 6º A execução das diretrizes previstas nesta Lei observará:

I – a disponibilidade orçamentária e financeira do Município;

II – as competências constitucionais e administrativas dos órgãos da Administração Pública;

III – a conveniência e oportunidade administrativas do Poder Executivo;

IV – a legislação vigente aplicável à matéria.

Parágrafo único. A implementação de ações decorrentes desta Lei não autoriza criação automática de estrutura administrativa, cargos públicos ou despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Seropédica, Plenário Ézio Cabral, 24 de agosto de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
SIZENANDO FERNANDES PAIXÃO
Município: 1496/2017

Vereador Sizenando Fernandes Paixão

Câmara Municipal de Seropédica – Avante/RJ



Gabinete Vereador Nando Paixão

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir diretrizes de caráter programático voltadas ao fortalecimento das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher no Município de Seropédica, especialmente por meio do incentivo à produção, sistematização, integração e transparência de dados e informações relacionadas à violência de gênero.

A proposta busca subsidiar o Poder Executivo na implementação de instrumentos, iniciativas ou plataformas de monitoramento, inclusive mediante eventual estruturação de observatório municipal temático, voltado à qualificação das informações e ao aprimoramento das ações públicas destinadas à proteção das mulheres.

A violência contra a mulher constitui grave violação de direitos humanos e representa um dos principais desafios sociais contemporâneos, exigindo atuação integrada, preventiva e baseada em evidências concretas.

A realidade local demonstra a relevância e urgência da matéria. Dados recentes da rede de proteção do Município indicam crescimento expressivo dos casos de violência doméstica e familiar contra mulheres em Seropédica.

Tais dados demonstram que a violência doméstica e familiar não constitui fenômeno isolado, mas realidade concreta e crescente, que exige respostas estruturadas, integradas e orientadas por diagnósticos qualificados.

Nesse contexto, a sistematização e integração de informações entre os diversos órgãos da rede de proteção tornam-se ferramentas essenciais para o planejamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas, permitindo maior eficiência administrativa, melhor direcionamento de recursos e fortalecimento das ações preventivas.

Importante destacar que a violência doméstica possui caráter progressivo, sendo frequentemente antecedida por ciclos sucessivos de violência física, psicológica, moral, patrimonial e sexual, razão pela qual a atuação preventiva e o monitoramento adequado das informações constituem medidas fundamentais para proteção das mulheres e prevenção de casos extremos, inclusive feminicídios.

A presente proposição encontra fundamento nos artigos 1º, inciso III; 3º, inciso IV; 5º, inciso I; e 30, incisos I e II, da Constituição Federal, os quais asseguram a dignidade da pessoa humana, a promoção da igualdade, a proteção dos direitos fundamentais e a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual.

Ressalta-se, ainda, que o projeto possui natureza estritamente programática e orientadora, limitando-se ao estabelecimento de diretrizes gerais

Avenida Ministro Fernando Costa, nº 754 – Boa Esperança – Seropédica – RJ – CEP 23.894-358
 Contatos: (21) 2682-6757 / (21) 2682-6888 / contato@camaraseropédica.rj.gov.br

[illegible]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica

Gabinete Vereador Nando Paixão

de política pública, sem criação de órgãos administrativos, cargos públicos, atribuições específicas ou despesas obrigatórias, observando integralmente os princípios da separação dos Poderes, da reserva de administração e da autonomia do Poder Executivo.

A proposição também se harmoniza com as diretrizes da Lei Federal nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha –, bem como com os princípios da eficiência administrativa, transparência pública e proteção integral dos direitos das mulheres.

Diante da relevância social da matéria e da necessidade de fortalecimento das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher no Município de Seropédica, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

